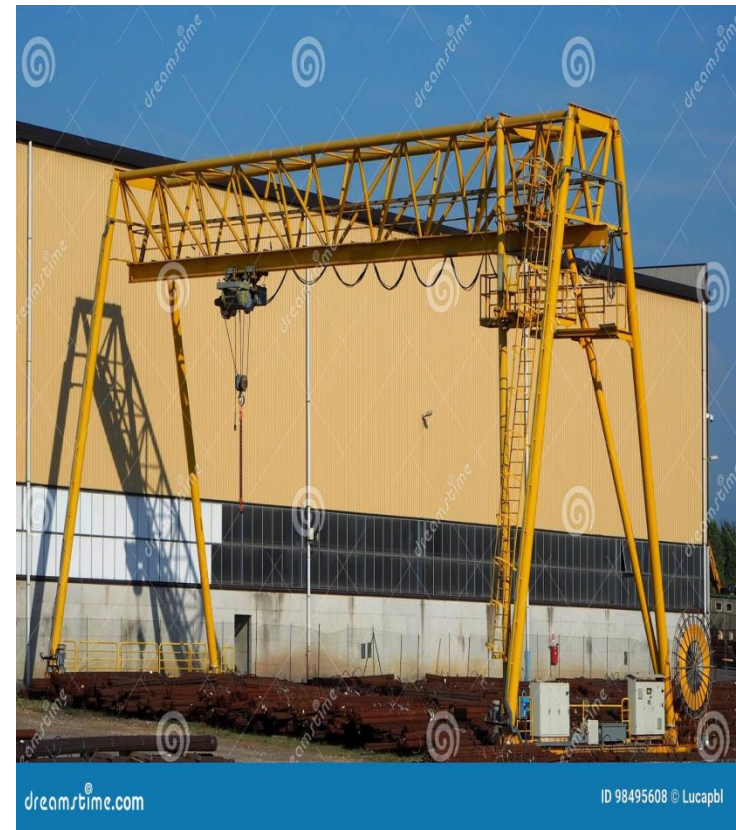


O impacto das propostas da Consulta Pública da NR-11 nos canteiros de obras



CPR-SP
12-12-2023



Participa + Brasil

O que você procura?



🏠 > Órgãos Públicos > Ministério do Trabalho e Emprego > MTE - Coordenação-Geral de Normatização e Registros > Consulta Publica da Norma Regulamentadora nº 11 – Transporte, Movimentação e Armazenagem de Materiais



Consulta Publica da Norma Regulamentadora nº 11 – Transporte, Movimentação e Armazenagem de Materiais

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Sector: MTE - Coordenação-Geral de Normatização e Registros

Status: Ativa

Publicação no DOU: 09/11/2023

[Acessar publicação](#)

Abertura: 09/11/2023

Encerramento: 09/02/2024

Objetivo/Campo de Aplicação

Esta Norma Regulamentadora - NR tem o objetivo de estabelecer os requisitos e as medidas de prevenção para garantir as condições de segurança e saúde dos trabalhadores em todas as atividades de transporte, movimentação e armazenagem de materiais e na utilização de máquinas e equipamentos deste processos. (item 11.1.1)

As máquinas e equipamentos abrangidos por esta norma são ascensores, elevadores de carga, elevadores de maca, guindastes, monta-carga, pontes rolantes, pórticos, semipórticos, talhas elétricas, paleteiras elétricas, empilhadeiras, guinchos, guindautos, transportadores de diferentes tipos (transportadores contínuos, industriais e máquinas transportadoras) e outras máquinas e equipamentos utilizados nestes processos. (11.2.2)

Disposições Gerais

Em **toda máquina e equipamento autopropelido** deve ser indicado, em lugar visível, no mínimo, as seguintes informações indelévels:

- a) razão social e CNPJ do fabricante ou importador;
- b) informação sobre tipo, modelo e capacidade;
- c) número de série ou identificação e ano de fabricação;
- d) peso da máquina ou equipamento. (11.3.3)

As atividades de transporte, movimentação e armazenagem de materiais devem possuir procedimentos de trabalho e segurança em conformidade com os requisitos do item 12.14 da NR 12. (11.3.11)

Os procedimentos previstos no item 11.3.11 devem estar em conformidade com o **inventário de riscos e o plano de ação do PGR**. (11.3.11.1)

Os procedimentos previstos no item 11.3.11 devem ser anexados ao **PGR**. (11.3.11.1)

Disposições Gerais

O empregador deve manter à disposição da Inspeção do Trabalho **relação atualizada das máquinas e equipamentos** de transporte, movimentação e armazenagem de materiais contendo as informações previstas no item 11.3.3. (11.3.12)

Operações de Transporte e Movimentação

Nas atividades de transporte e movimentação, o içamento deve estar ligado na vertical do engate da máquina e equipamento de guindar, observando-se:

- a) o impedimento da queda ou deslizamento parcial ou total da carga;
- b) que nas cargas de grande comprimento como tubos, perfis metálicos, tubulões, tábuas e outros, sejam usadas no mínimo duas lingas/estropos ou através de uma balança com dois ramais;
- c) que o ângulo formado pelos ramais das lingas/estropos não exceda a cento e vinte graus, salvo em caso de projeto realizado por profissional legalmente habilitado; e
- d) que as lingas/estropos, estrados, paletes, redes e outros acessórios tenham marcada sua **capacidade de carga de forma visível e indelével.**

(11.4.3)

Operações de Transporte e Movimentação

A **utilização de sinaleiro amarrador** poderá ser dispensada desde que atendidos conjuntamente os seguintes critérios:

- a) isolamento da área de operação, por meio de barreira física;
- b) máquina e equipamento concebido para permitir visão completa pelo operador dos locais onde as cargas serão transportadas e movimentadas;
- c) a análise de risco verifique que a ausência do sinaleiro amarrador não acarreta riscos adicionais. (11.4.4.1)

Operações de Transporte e Movimentação

11.4.10 Além das limitações estabelecidas no item 11.4.9, o operador da máquina e equipamento de guindar deve cumprir o disposto na Tabela 1 para efetuar a movimentação de materiais.

Tabela 1 - Condições para operação da máquina e equipamento de guindar em função da velocidade do vento.

Velocidade do Vento	Condições para operação da máquina e equipamento de guindar
0 a 38 km/hora	- Permitida as operações de movimentação, observando-se as características dos materiais
39 a 61 km/h	- Acionamento de alarme sonoro a partir de 39 km/h; - Permitidas apenas as operações assistidas, com observação contínua das condições climáticas.
Acima de 61 km/h	- Todas as operações devem ser interrompidas.

18.10.1.34 As guias também devem obedecer às seguintes prescrições restritivas: a) o trabalho sob condições de ventos com velocidade acima de 42 km/h (quarenta e dois quilômetros por hora) deve ser precedido de análise de risco específica e autorizado mediante permissão de trabalho; b) sob nenhuma condição é permitida a operação com guias quando da ocorrência de ventos com velocidade superior a 72 km/h (setenta e dois quilômetros por hora);

Operações de Transporte e Movimentação

Deve ser elaborado e implementado plano de carga para as atividades de transporte e movimentação de materiais com máquinas e equipamentos de guindar, elaborado por profissional legalmente habilitado e anexado no PGR.(11.4.12)

18.10.1.16 Os equipamentos de guindar devem ser utilizados de acordo com as recomendações do fabricante e com o plano de carga, elaborado por profissional legalmente habilitado e contemplado no PGR.

18.10.1.17 O plano de carga para movimentação de carga suspensa deve ser elaborado para cada equipamento e conter as seguintes informações:

Máquinas e equipamentos de transporte e de guindar

As empilhadeiras devem possuir **cabine climatizada** e oferecer proteção contra queda e projeção de objetos e contra incidência de raios solares e intempéries. (11.7.5)

Os guindastes, além das exigências previstas nos itens anteriores, devem possuir:

- a) **dispositivo de “homem morto” que provoque a parada do movimento, em casos de mal súbito do operador.**
- b) **sistema de frenagem que possa ser acionado automaticamente em caso de falta de energia ou de pressão. (11.7.13)**

Máquinas e equipamentos de transporte e de guindar

Antes de iniciar cada jornada de trabalho, o operador do guindaste deve inspecionar e registrar em lista de verificação as seguintes condições operacionais e de segurança:

- a) freios;
- b) embreagens;
- c) controles;
- d) mecanismos da lança;
- e) anemômetro;
- f) mecanismo de deslocamento;
- g) dispositivos de segurança de peso e curso;
- h) níveis de lubrificantes, combustível e fluido refrigerante;
- i) instrumentos de controle no painel;
- j) sinais sonoro e luminoso;
- k) eletroímã;
- l) limpador de pára-brisa;
- m) vazamentos de fluidos e combustível; e
- n) ruídos e vibrações anormais. (11.7.16)

Máquinas e equipamentos de transporte e de guindar

A organização contratante deve garantir o estudo da resistência do piso do local onde o guindaste será operado. (11.7.19.1)

Nos locais onde o guindaste será operado deve ser verificada a existência de redes subterrâneas de água potável, água pluvial, esgoto e eletricidade. (11.7.20)

Responsável pela apuração do acidente que causou a morte de dois funcionários da Arena [Corinthians](#), o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT) conclui que a queda do guindaste foi provocada pela ruptura de um duto que estava abaixo da máquina. A informação é do jornal *O Estado de S. Paulo*, que teve acesso ao documento elaborado pelo Instituto.

CONTINUA APÓS PUBLICIDADE



Capacitação e Treinamento

Os operadores de máquinas e equipamentos deverão ser submetidos a **treinamento periódico anual**, com conteúdo programático definido pelo profissional legalmente habilitado. (11.13.8)

A escolaridade mínima exigida para a capacitação dos operadores de máquinas e equipamentos corresponde ao ensino fundamental completo.(11.13.9)

Até a data da vigência desta norma, será considerado capacitado o trabalhador que possuir comprovação por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou no registro de empregado de pelo menos dois anos de experiência na atividade específica. (11.13.10)

Os trabalhadores que se enquadrarem no item 11.13.10 devem obrigatoriamente passarem por **reciclagem de 16 (dezesseis) horas**, de acordo com o conteúdo programático estabelecido por profissional legalmente habilitado.

Anexo II – Cabos, cintas e acessórios

A organização deve registrar, em meio físico ou eletrônico, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, os seguintes dados relativos aos cabos, cintas, correntes e outros meios de suspensão ou tração e seus acessórios:

- a) composição e natureza;
- b) características mecânicas;
- c) nome e endereço do fornecedor e fabricante;
- d) tipo de ensaios e inspeções recomendadas pelo fabricante;
- e) tipo e resultado das inspeções realizadas;
- f) data de instalação e de reparos ou substituições;
- g) natureza e consequências dos eventuais acidentes;
- h) capacidade de carga conduzida; e
- i) datas das inspeções com nomes e assinaturas dos inspetores. (3.3)

ANEXO V - CAPACITAÇÃO: CARGA HORÁRIA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Carga horária

1.1 A carga horária das capacitações dos trabalhadores das atividades de transporte, movimentação e armazenagem de materiais devem seguir o disposto no Quadro 1 deste Anexo.

Quadro 1

Capacitação	Treinamento Inicial (carga horária)	Treinamento periódico (carga horária/conteúdo programático)
Operador de Guindaste	40 horas teóricas 80 horas práticas	a critério do profissional legalmente habilitado
Operador de Ponte Rolante	40 horas teóricas 40 horas práticas	a critério do profissional legalmente habilitado
Operador de Pórtico	20 horas teóricas 20 horas práticas	a critério do profissional legalmente habilitado
Operador de Semipórtico	20 horas teóricas 20 horas práticas	a critério do profissional legalmente habilitado
Operador de Talha Elétrica	04 horas teóricas 02 horas práticas	a critério do profissional legalmente habilitado
Operador de Guindauto	10 horas teóricas 20 horas práticas	a critério do profissional legalmente habilitado

Operador de Empilhadeira	10 horas teóricas 20 horas práticas	a critério do profissional legalmente habilitado
Operador de Paleteira Elétrica	12 horas teóricas 12 horas práticas	a critério do profissional legalmente habilitado
Sinaleiro Amarrador de cargas	08 horas teóricas 08 horas práticas	a critério de profissional legalmente habilitado
Operação e armazenagem de cargas perigosas e para descontaminação dos locais de armazenagem	10 horas teóricas 10 horas práticas	a critério de profissional legalmente habilitado

Capacitação, Carga Horária e Conteúdo Programático

1.2 No caso de guindastes, além do treinamento teórico e prático, o operador deve passar por um estágio supervisionado de pelo menos 90 (noventa) dias.

1.2 No caso de ponte rolante, pórtico e semipórtico, além do treinamento teórico e prático, o operador deve passar por um estágio supervisionado de pelo menos 30 (trinta) dias.

1.3 No caso de guindauto, além do treinamento teórico e prático, o operador deve passar por estágio supervisionado de pelo menos 30 (trinta) dias.

1.4 No caso de empilhadeiras, além do treinamento teórico e prático, o operador deve passar por um estágio supervisionado de pelo menos 30 (trinta) dias.

Contato: Antonio Pereira do Nascimento

Email: antonio.nascimento@trabalho.gov.br

Telefone : 011-991716686